



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (DO SR. DANILO CABRAL)

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória n. 1.061, de 2021, a redação que segue:

“Art. 8º. A União transferirá ao Distrito Federal e Municípios, para execução descentralizada, os recursos do Auxílio Criança Cidadã, mediante acréscimo no valor correspondente ao apoio financeiro suplementar transferido para cada ente federado na forma dos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, calculado o acréscimo de acordo com a demanda de beneficiários do Programa Auxílio Brasil não atendidos por vagas em creches públicas ou privadas conveniadas, observado, na destinação dos recursos, o disposto no art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º

.....

III – mecanismos a serem adotados pelo Distrito Federal e Municípios para a identificação da demanda de beneficiários do Programa Auxílio Brasil não atendidos por vagas em creches públicas ou privadas conveniadas.”



CD/21213.23304-00

Suprima-se a alínea a do inciso I do art. 41 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a adoção de forma mais simples de execução e financiamento do Auxílio Criança Cidadã, mediante transferências fundo a fundo para execução direta pelos municípios, como já ocorre com o apoio financeiro suplementar previsto na Lei nº 12.722, de 2012, facilitando a rápida implementação e resultados efetivos do novo programa, já que mais próximo da realidade local.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB



CD/21213.23304-00